

### 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 27/2023/PMSC

**3º Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, e do outro, a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2022-PMSC e Ata de Registro de Preços nº 07/2023, na forma abaixo**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, localizado à Praça São Francisco, nº 11, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**, neste ato representado pela Secretária Municipal Interina de Governo e Gestão, a **Sra. Mônica Silveira Mendonça**, e do outro lado, a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.973.178/0001-38, com sede na Rua Poeta Jose Salles de Campos nº 400, Bairro: Coroa do Meio, Cep: 49.035-650, Cidade: Aracaju/SE, e-mail: comercial@masterservemp.com, telefone (79) 3027-0444, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Rodrigo Oliveira Menezes**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

#### **CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente termo está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública, e Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024.

#### **CLÁUSULA II – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta, do contrato nº 27/2023/PMSC, e promover a **REPACTUAÇÃO** de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024.

**Parágrafo Único:** A partir da assinatura deste instrumento será incorporada à cláusula alvo de alteração a seguinte redação:

a. **Cláusula Quinta – da Vigência**

O prazo dos serviços contratados fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/03/2025 a 31/03/2026, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

b) **Repactuação** com efeitos retroativos contados do dia 1º de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, com efeitos a partir de 01º de Janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA III – DA REPACTUAÇÃO**

a) Repactuação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2024, sobre a remuneração e os custos benefícios mensais e diários e demais componentes da planilha de custos e formação de preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, de registro no MTE SE000067/2024.

b) reajuste de 7% (sete por cento) sobre os salários-base das categorias, constantes na planilha de custos e formação de preços.

c) Alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, com acréscimo de R\$ 1,00 (um real) referente planilha de custos e formação de preços, benefícios mensais e diários, passando de R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos) para R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos).

d) Alteração do valor unitário da assistência social e familiar, com acréscimo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) referente planilha de custos e formação de preços, benefícios mensais e diários, passando de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para R\$6,00 (seis reais).

### **CLÁUSULA IV – DO VALOR DO ADITAMENTO**

1. O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à repactuação será o seguinte:

a. R\$ 1.625,51 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) referente ao período de 01/01/2024 até 31/12/2024, correspondendo ao montante total repactuado.

b. O valor mensal estimado do contrato para cobrir às despesas relativas à prorrogação, a partir de 31 de março de 2025, é de R\$ 3.505,52 (três mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo um valor total de R\$ 42.066,24 (quarenta e dois mil e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

### **CLÁUSULA V - ELEMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente termo:

- Solicitação da contratação;
- Justificativa;
- Autorização do Gestor.

### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

Fica expressamente pactuado, sem qualquer ressalva, que o presente Contrato também se considerará rescindido, com a conseqüente extinção do ajuste na modalidade consensual, independente de nova declaração ou qualquer outro ato, com a conclusão do novo processo licitatório dos serviços objeto da avença, sendo estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação, para que a empresa realize a desmobilização de pessoal e conclusão dos serviços pendentes.

### **CLÁUSULA VII – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Cristóvão/SE, 31 de março de 2025.

**MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E GESTÃO  
CONTRATANTE

**RODRIGO OLIVEIRA MENEZES**  
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA